



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 209.00075/2022-78
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 209.00075/2022-78

Inclui o evento Semana da África no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de datas comemorativas e de conscientização do município de Porto Alegre, as alterações posteriores, e dá outras providências, realizada na última semana de maio.

À CECE

É atribuição das Comissões Permanentes dar parecer, conforme art. 35, XII e XVI, e da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude - CECE fazê-lo nos termos do art. 39, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal quanto a Concessão de títulos honoríficos e demais homenagens. Nos termos do art. 47, § 1º, foi designado este Vereador para dar parecer sobre o PLL 137/22, o que passa a fazê-lo:

I. Relatório

O Projeto de Lei do Legislativo da **Vereadora Daiana Santos** que inclui a última semana de maio como **Semana da África** no Anexo de lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, que define o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoado pela Mesa Diretora em 11/05/2022, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 14/05/2022, cumprido a 1ª Sessão de Pauta em 18/05/2022 e a 2ª Sessão de Pauta em 23/05/2022.

O parecer prévio da Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa alerta para inconsistências em relação a data e ao nome do evento, alertando que ao calendário são incorporados eventos que já existem, ou seja, não se institui o evento, nem, por conseguinte se altera a sua denominação ou se modifica o período de realização de qualquer evento através de sua inclusão no Calendário de Eventos de Porto Alegre. O que se faz é um reconhecimento da importância do evento para a cidade mediante a sua inclusão no calendário de eventos de Porto Alegre. De modo que devem instruir os autos elementos referente a realização do evento, período de realização, nome, etc. que corroboram a proposta de inclusão do evento, Sanadas estas questões posiciona-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei em questão. As indicações da procuradoria foram corrigidas na Emenda 01, da mesma autora, definindo o dia 25 de maio como a comemoração de tal data.

Em parecer na CCJ, o Vereador Relator Mauro Pinheiro concluiu também pela inexistência de óbice de natureza jurídica, tendo seu parecer recebido votação favorável de todos os seus membros.

Foi encaminhado à CECE, designado este edil que subscreve.

II. Fundamentação

Ao analisarmos o mérito da proposição constatamos ser ela meritória, conforme consta da justificativa do referido projeto, a África enquanto berço da humanidade, carrega consigo a origem do mundo e das civilizações. No Brasil, a escravidão perdurou por mais de 300 anos e tem consequências dramáticas e vergonhosas até hoje, principalmente para a população não branca. Nesse contexto, é bastante importante projetos como esse, pois valoriza a produção e as vivências da comunidade africana em nosso país, auxiliando, também, na superação do persistente racismo xenofóbico, fruto desses três séculos de verdadeiro crime contra a humanidade. A existência deste tipo de evento, portanto, visa à emancipação ou fortalecimento da relação da comunidade brasileira e africana, além de celebrar a vida e colaborar com a prática da lei 10.639/03 sobre preparação sócio-histórica e cultural africana e diáspora negra. Especialmente nessa data, que é o dia mundial da África. Será um convite anual para repensarmos nossas raízes e as potentes e atuais trocas culturais entre povos do continente-mãe e o Brasil. Por isso consideramos meritória a presente proposição.

III. Conclusão

Diante do exposto, encaminho pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei e da Emenda 01 À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 30/06/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0406268** e o código CRC **0A2B2310**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 207/22 – CECE** contido no doc 0406268 (SEI nº 209.00075/2022-78 – Proc. nº 0263/22 - PLL nº 137), de autoria do vereador Roberto Robaina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **1º de julho de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 05/07/2022, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0407376** e o código CRC **F52120A3**.